



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

LEI Nº 641/2025

“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE CRIADOS EM ESTADO DE SOLTURA, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura nos limites territoriais do Município de Icarai de Minas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I. animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- II. estado de soltura: animais criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável, assim como aqueles que transitam livremente pelas vias públicas ou local de acesso ao público.

Art. 2º. Constatada a criação ou a presença de animais de grande porte em estado de soltura nas vias públicas ou em local de acesso ao público, será promovida sua imediata apreensão, ficando custodiados no curral municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

Art. 3º. Após a apreensão dos animais, a sua devolução aos proprietários se dará após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento das multas previstas no art. 5º, e demais cominações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será providenciada a identificação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, acomodando-o em local apropriado.

Art. 4º. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública, por ato devidamente fundamentado.

§ 1º - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos ao erário municipal. No caso de a guarda ser realizada mediante convênio, os valores serão destinados ao conveniado, ou para entidade municipal de proteção ao meio ambiente.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 5º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente:

- I. Por cabeça de equino, bovino ou bubalino:
 - a. R\$ 100,00 (cem reais) por animal apreendido;
 - b. R\$ 20,00 (vinte reais) de diária; e
 - c. R\$ 5,00 (cinco reais) por quilômetro percorrido com a apreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

conscientizando a população sobre os riscos da criação de animais em estado de soltura.

Parágrafo Único - Para a manutenção e guarda dos animais, é permitido ao Poder Executivo celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, assim como com as respectivas administrações indiretas, além de instituições privadas, organizações não governamentais e particulares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 02 de abril de 2025.